



PROJETO DE LEI Nº 60 /16

“Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal n.º 3.741, de 22 de julho de 2015.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

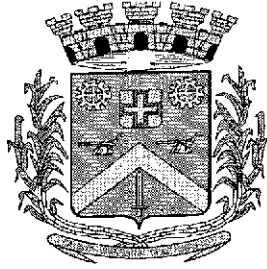
Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal n.º 3.741, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os repasses serão efetuados, mensalmente, durante o exercício financeiro de 2015 e 2016, respeitados os valores estabelecidos para cada entidade assistencial beneficiada, ficando autorizado o Município, para os serviços previstos no inciso VII do artigo 101 da Lei Federal n.º 8069/90, suportar com recursos próprios, mediante compensação, o valor do repasse Federal não concretizado no prazo de 30 dias contados da data estipulada.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de junho de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

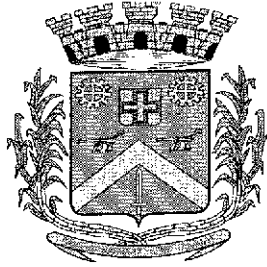
O presente projeto de lei trata de autorização legislativa, permitindo o Poder Executivo Municipal alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas disposições constantes na Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste, para os serviços previstos no inciso VII do artigo 101 da Lei Federal nº 8069/90, suportar com recursos próprios, mediante compensação, o valor do repasse Federal não concretizado no prazo de 30 dias contados da data estipulada.

Importante ressaltar que tal orientação adveio do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a fim de garantir êxito nos serviços previstos no inciso VII do artigo 101 da Lei Federal nº 8069/90.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação sob o regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



Santa Bárbara d'Oeste, 24 de junho de 2016.
Ofício nº 158/2016 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE



PROCOLO
07119/2016

DATA: 27/06/2016
HORA: 17:53

Projeto de Lei Nº 60/2016

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a redação do Artigo
5º da Lei Municipal nº 3700 de 16 de
dezembro de 2014, alterado pela Lei
Municipal nº 3741, de 22 de julho de

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e Circular Interna nº. 2016/178-02-15, de 15 de junho de 2016 da Secretaria Municipal de Promoção Social, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015."

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL